



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.370/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997 e suas alterações, na forma que especifica

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, entidade da Administração Indireta, é vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 2º Passa o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Administração da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé compõe-se da Presidência como Órgão de Direção Geral e dos seguintes Órgãos de Direção Superior, Setorial e Órgãos Complementares, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Curador; e
- c) Conselho Fiscal.

II - Órgãos de Direção Setorial:

- a) Biblioteca Municipal;
- b) Departamento de Administração e Finanças;
- c) Departamento de Fomento, Incentivo e Desenvolvimento;
- d) Departamento de Memória e Patrimônio Cultural;
- e) Departamento de Turismo;
- f) Departamento de Cultura; e
- g) Escola Municipal de Artes.

III – Órgãos Complementares.

§1º As competências dos órgãos complementares dispostos em organograma no anexo único desta Lei, serão dispostas nos termos de atos infra legais expedidos pela Diretoria.

§2º Fica autorizada a instituição de órgãos complementares por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que tal ato não implique em aumento de despesas não consignadas em orçamento.”

Art. 3º Passa o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 6º A Presidência da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal, estando suas atribuições e dos demais órgãos de Direção Superior e Setorial dispostas em Estatuto.”

Art. 4º Passa o artigo 15, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Integram a estrutura organizacional da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé os Conselhos Municipais existentes e os que vierem a ser criados, com atribuições e encargos consultivos, de assessoramento, e de execução, consoante as competências erigidas em regulamentos específicos.”

Art. 5º Passa o artigo 16, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam instituídos os órgãos do anexo único integrante desta Lei.”

Art. 6º Passa a integrar como anexo único, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, o organograma anexo a esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 5 de janeiro de 2017.

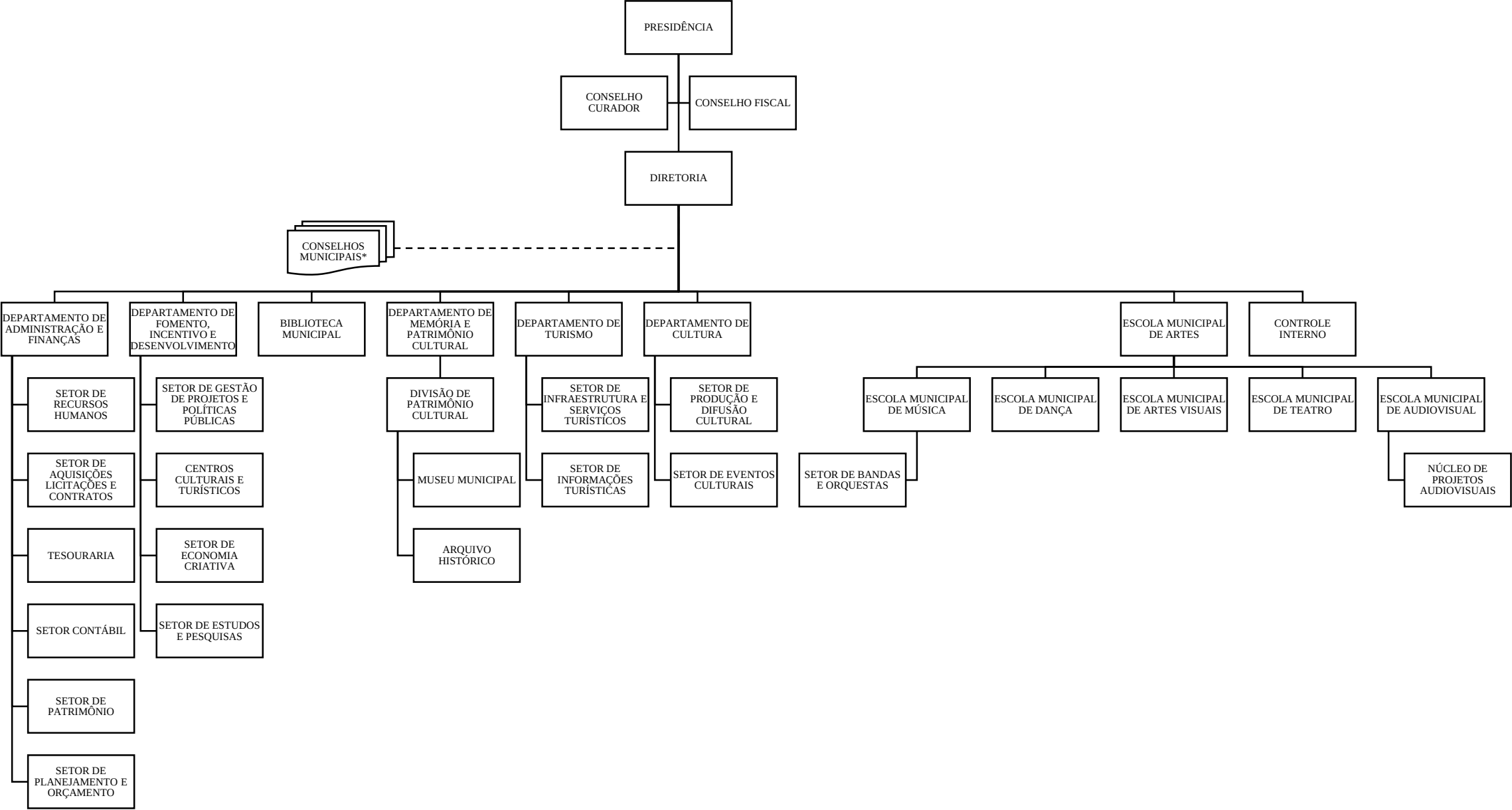
IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ



* Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Políticas Culturais